



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O REPASSE DE VERBA DO FUNDEB, MEDIANTE ABONO, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI FEDERAL N. 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abono à remuneração dos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício no ensino público básico, nos termos do art.22 da Lei Federal 11.494/07 e art. 70 da Lei Federal 9.394/96, no valor correspondente ao saldo que se verificar ao final do exercício financeiro deste ano, "pro rata" observando o limite de que trata o art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT.

Art. 2º - O repasse de que se trata o artigo anterior, face ao princípio da transparência e com o respaldo legal exigido, de caráter excepcional, será efetivado em um único pagamento, observado o princípio da publicidade.

Art. 3º -Terão o direito ao abono os profissionais do magistério da educação, nos termos do disposto na Lei Federal 11.494/07, em efetivo exercício, na condição de efetivos , comissionados e contratados, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2.009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

